



| EDITAL DE LICITAÇÃO | | | | | |
|--|---|---|---|--|--|
| Pregão Eletrônico nº 001/2026 | | Data de abertura: 30/01/2026 às 09:00 www.licitanet.com.br | | | |
| Processo Administrativo 2025.09.11.0025-PMSJP | SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | | |
| Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. | | Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23. | | | |
| Valor total estimado R\$ 490.593,60 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) | | Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | | |
| Modo de disputa: ABERTO | | | | | |
| Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até 27/01/2026 para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br , no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com | | | | | |
| Documentação de habilitação | | | | | |
| Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência | | Requisitos específicos Conforme Termo de Referência | | | |
| Adjudicação Por Lote à(s) licitante(s) vencedora(s) | | | | | |
| O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br , na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida do Comercio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO , nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas. | | | | | |



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 5 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 7 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 8 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO | 11 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO | 15 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 17 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 17 |
| 11. DOS RECURSOS | 18 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 19 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 19 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 20 |



MINUTA DO EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº 2025.09.11.0025-PMSJP)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 30/01/2026 às 08:59 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30/01/2026 às 09:00 horas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, incluindo a realização dos exames, o processamento das amostras e a emissão de laudos técnicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo facultada ao licitante a participação no referido lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;

3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda



de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;**
- 5.1.2. Marca e Modelo (quando for o caso);
- 5.1.3. Fabricante (quando for o caso);
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.
- 5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço Valor Global, conforme a composição dos preços unitários dos itens que o integram, observadas as quantidades previstas no Termo de Referência.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e /

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilidade jurídica

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{EG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços especificados neste certame.

8.4.2. Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido, admite-se a apresentação de mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido prestados de forma concomitante e que, somados, atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado documentalmente o vínculo entre elas.

8.4.4. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, se necessário, cópias de contratos, notas fiscais, relatórios de exames realizados, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços ou quaisquer outros documentos destinados à confirmação da capacidade técnica declarada.

8.4.5. A licitante deverá comprovar que dispõe de estrutura física, operacional e equipe técnica habilitada e qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados para a execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, podendo ser exigida a apresentação de currículos, certificados de capacitação técnica, registros profissionais ou documentos equivalentes, quando aplicável.

8.4.6. Caso requerido pela Administração, os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, comprovado por meio de documentação hábil, tais como: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, GFIP ou documento equivalente.

8.4.7. A licitante deverá apresentar prova de inscrição, registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional competente,



especialmente o Conselho Regional de Farmácia – CRF, ou outro conselho profissional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade.

8.4.8. O Responsável Técnico deverá possuir formação compatível com o objeto, tais como Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico, Biólogo ou Médico Patologista Clínico, devidamente registrado no conselho profissional competente do Estado da sede da licitante, ou em outro conselho regional legalmente habilitado, para comprovação da execução dos serviços descritos neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constante no Anexo IV.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação



à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.

10.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.

10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.1.2. Causar prejuízo à Administração ou comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- 13.1.3. Não mantiver a proposta ou deixar de celebrar o contrato, sem motivo justificado;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços contratados;
- 13.1.5. Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 13.1.6. Fraudar a licitação ou a execução contratual;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade máxima da entidade contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções administrativas:

- 13.3.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- 13.3.2. Multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços laboratoriais, de até **0,3% (três décimos por cento) por dia**, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida;
- 13.3.3. Multa compensatória, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, em caso de inexecução parcial;
- 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- 13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.3. Os danos causados à Administração Pública;
- 13.4.4. O histórico de conduta e desempenho contratual da CONTRATADA;
- 13.4.5. O caráter educativo, preventivo e pedagógico da sanção aplicada.

13.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.



13.6. Atrasos, falhas ou descumprimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, afastar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
- 15.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 13 de JANEIRO de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.3. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, incluindo a realização dos exames, o processamento das amostras e a emissão de laudos técnicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde De São João do Paraíso/MA.

2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a realização contínua de exames laboratoriais de análises clínicas, indispensáveis ao diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de doenças, constituindo suporte essencial às equipes de saúde na definição de condutas terapêuticas, na redução de riscos de complicações e na ampliação da resolutividade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.2. Os serviços de exames laboratoriais configuram-se como necessidade permanente no âmbito da saúde pública municipal, sendo fundamentais para o diagnóstico, controle e prevenção de agravos à saúde dos pacientes atendidos tanto no Hospital Municipal quanto nas Unidades Básicas de Saúde, cujas demandas serão atendidas de forma centralizada nas dependências do Hospital Municipal. Diante da inexistência de estrutura própria suficiente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que disponha de estrutura técnica adequada, profissionais legalmente habilitados e equipamentos compatíveis, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

2.3. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida imprescindível para assegurar a integralidade da assistência à saúde, atender às demandas atuais da rede municipal e prevenir o agravamento de condições clínicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população e os indicadores de saúde do Município, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e do interesse público.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, que antecede este Termo de Referência.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para atendimento adequado e contínuo da demanda da rede municipal de saúde, a solução a ser contratada deverá contemplar os seguintes **requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários:**



4.1.1. Capacidade Técnica e Operacional

3.1.1.1. A futura contratada deverá possuir **capacidade técnica comprovada** para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, dispondo de **laboratório devidamente regularizado**, com equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, equipamentos compatíveis com os exames a serem realizados, devidamente **calibrados, validados e mantidos em condições operacionais**, assegurando **precisão, confiabilidade e rastreabilidade** dos resultados.

4.1.2 Infraestrutura Física e Adequação Sanitária

4.1.2.1. Os serviços laboratoriais deverão ser executados **de forma centralizada nas dependências do Hospital Municipal de São João do Paraíso**, cabendo à contratada a **estruturação, adequação, organização e manutenção do espaço físico destinado à realização dos exames**, em conformidade com a **RDC nº 978/2025 da ANVISA**, bem como demais normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

4.1.3. Classificação do Laboratório

4.1.3.1. O laboratório deverá enquadrar-se como **Tipo III**, caracterizando-se por possuir **infraestrutura completa**, capacidade de execução de exames por métodos próprios e atendimento integral aos requisitos de:

- Biossegurança;
- Controle Interno e Externo de Qualidade;
- Rastreabilidade de Amostras;
- Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Conformidade Com as Boas Práticas Laboratoriais.

4.1.4. Qualidade e Confiabilidade dos Resultados

4.1.4.1. A solução deverá assegurar a adoção de procedimentos padronizados, protocolos técnicos e rotinas de controle da qualidade, inclusive participação em programas de controle externo da qualidade, quando aplicável, de modo a garantir a confiabilidade, reproduzibilidade e segurança dos exames laboratoriais realizados.

4.1.5. Prazo e Forma de Entrega dos Resultados

3.1.5.1. Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza e a complexidade de cada exame, devendo ser disponibilizados em **meio físico e/ou eletrônico**, assegurando agilidade no suporte diagnóstico e na tomada de decisão clínica pelas equipes de saúde.

4.1.6. Atendimento à Demanda e Continuidade do Serviço

4.1.6.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender à demanda do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, inclusive em situações de aumento sazonal ou emergencial da demanda, sem prejuízo à qualidade assistencial.

4.1.7. Responsabilidade Técnica



4.1.7.1. A solução deverá prever a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, o qual responderá técnica e legalmente pela execução dos serviços laboratoriais.

4.1.8. Confidencialidade e Proteção de Dados

4.1.8.1. A prestação dos serviços deverá assegurar a proteção, confidencialidade e sigilo das informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas.

4.1.9. Conformidade Legal e Regulatória

4.1.9.1. A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e alvarás sanitários válidos, inclusive junto à Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas legais e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais.

4.2. Quanto a Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação dos serviços laboratoriais de análises clínicas observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes adotadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais associados à execução dos serviços são pontuais e controláveis, especialmente no que se refere à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de insumos laboratoriais e à utilização de recursos naturais. Nesse contexto, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de biossegurança, assegurando o correto manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.2.3. A execução dos serviços em instalações já existentes do Hospital Municipal contribui para a redução de impactos ambientais adicionais, uma vez que não haverá necessidade de novas edificações ou intervenções físicas relevantes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados processos e insumos que promovam a racionalização do consumo de água, energia elétrica e materiais, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos exames realizados.

4.2.4. Sob o aspecto social e econômico, a contratação busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, com eficiência e qualidade, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

4.2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, atendendo às necessidades da Administração Pública sem gerar impactos ambientais significativos, desde que observadas as práticas e normas pertinentes durante a execução contratual.

4.3. Quanto da Exigência de Amostras:

4.3.1. Em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, não será exigida a apresentação de amostras, uma vez que a qualidade, a confiabilidade e a capacidade técnica da futura contratada serão aferidas por meio da documentação de habilitação técnica, do atendimento às normas sanitárias vigentes, da



comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e da apresentação de atestados de capacidade técnica, quando aplicável.

4.3.2. Ressalta-se que a exigência de amostras não se mostra adequada ou necessária para este tipo de contratação, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. A Contratante poderá exigir garantia de execução contratual no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo o licitante optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura.

4.4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura poderá reter o pagamento até o limite do valor correspondente à garantia exigida, até que seja regularizada a situação.

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **Art.137** da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.4.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.4.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.4.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;



- 4.4.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;
- 4.4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;
- 4.4.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.4.18. O garantidor não será considerado parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 4.4.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 4.4.20. Caso fortuito ou força maior;
- 4.4.21. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 4.4.22. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

4.5. Quanto a Subcontratação:

4.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será admitida de forma integral, tendo em vista a natureza especializada dos serviços laboratoriais de análises clínicas, que exigem controle técnico, responsabilidade profissional, rastreabilidade dos procedimentos e garantia da qualidade dos resultados.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que previamente justificada e autorizada pela Contratante, restrita a exames específicos de alta complexidade ou metodologias especializadas que não integrem a rotina operacional do laboratório contratado, permanecendo a responsabilidade técnica, administrativa e legal integralmente atribuída à contratada principal.

4.5.3. A eventual subcontratação deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- A subcontratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos sanitários competentes, licenças e autorizações exigidas para a execução dos exames;
- a subcontratada deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à biossegurança e ao sigilo das informações;
- Os laudos emitidos deverão assegurar a identificação da metodologia empregada, mantendo-se a rastreabilidade dos exames;
- É vedada a subcontratação de atividades essenciais que comprometam o controle da qualidade e a responsabilidade técnica do serviço.

4.5.4. A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

5 DO VALOR ESTIMADO:



5.1 O valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 Dessa maneira, procedeu-se à análise dos preços praticados no mercado, a fim de estimar o valor da pretensa contratação. Para a obtenção do preço estimado, adotou-se o método da média aritmética de três valores coletados na pesquisa de preços, observando os parâmetros legais mencionados, juntamente com as memórias de cálculo e demais documentos que subsidiaram o levantamento;

5.3 Face ao exposto, identificou-se o valor estimado de **R\$ 490.593,60 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, conforme apurado no Relatório de Pesquisa de Mercado e no respectivo Mapa de Apuração;

5.4 Os preços propostos deverão ser completos e incluir todos os custos necessários à execução dos serviços **laboratoriais em análises clínicos**, abrangendo materiais, mão de obra, tributos, encargos, transporte, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas, salvo disposição legal em contrário.

6 DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos itens que compõem o objeto desta contratação estão detalhados no **Anexo I** deste Termo de Referência, parte integrante deste documento para todos os fins;

6.2. O referido anexo contém a descrição detalhada dos serviços **laboratoriais em análises clínicos**, bem como componentes e materiais necessários à plena execução do objeto, observadas as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes;

6.3. As especificações técnicas e os quantitativos estimados foram definidos com base no **levantamento da demanda da rede municipal de saúde**, considerando as necessidades do **Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde**, bem como as informações fornecidas pelo setor técnico responsável pelos serviços laboratoriais de análises clínicas. Para fins de dimensionamento, foram utilizados **dados históricos de atendimento**, quando disponíveis, e parâmetros técnicos compatíveis com a realidade local, de modo a refletir as demandas reais da Administração, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

7 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde.



7.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais, com base no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023.

8 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado bem comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, sendo cabível apenas a adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior economicidade e celeridade ao processo, além de ampliar o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

8.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no Sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

10.2. O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

10.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

11 FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A forma e os critérios de seleção estarão devidamente estabelecidos no edital de licitação, contemplando as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira, bem como o cumprimento das normas específicas aplicáveis à área de prestação de serviços **laboratoriais em análises clínicas**;

11.2. Dessa forma, assegura-se que somente empresas especializadas e devidamente capacitadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, possam participar do certame,



garantindo a execução adequada dos serviços **laboratoriais em análises clínicas** com qualidade, segurança e eficiência;

11.3. A seleção observará também os princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A execução do objeto contratado consistirá na prestação contínua de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a realização dos exames solicitados, o processamento e a análise das amostras, a emissão de laudos técnicos e a disponibilização dos resultados, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2. Os serviços serão executados no **Hospital Municipal Joca Chaves – CNES 7597843** de São João do Paraíso/MA, em espaço destinado para essa finalidade, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização da estrutura física, dos equipamentos, dos insumos, dos sistemas e da equipe técnica necessária, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis;

12.3. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada assegurar a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual;

12.4. Os serviços serão prestados em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da rede municipal de saúde e os fluxos assistenciais estabelecidos, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração;

12.5. A coleta, o acondicionamento, o transporte, quando aplicável, e o processamento das amostras deverão observar rigorosamente as boas práticas laboratoriais, assegurando a integridade das amostras, a rastreabilidade dos procedimentos e a confiabilidade dos resultados;

12.6. Os prazos para realização dos exames e emissão dos laudos deverão observar critérios de complexidade e prioridade, podendo ser diferenciados conforme se trate de exames de rotina, urgência ou maior complexidade, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.7. Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, garantindo sigilo, precisão técnica e tempestividade das informações;

12.8. A contratada deverá manter responsável técnico regularmente habilitado, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, sanitárias e contratuais.

12.9. Do Recebimento dos Serviços Prestados:

12.9.1. O recebimento dos serviços prestados observará o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração.



12.9.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:

12.9.2.1. **Provisoriamente**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da prestação dos serviços ou da apresentação dos laudos correspondentes, para efeito de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

12.9.2.2. **Definitivamente**, após a confirmação da regular execução dos serviços, da qualidade técnica dos exames realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo máximo de até **90 (noventa) dias**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

12.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas técnicas, inconsistências, erros de laudos ou descumprimento de prazos que venham a ser constatados posteriormente.

12.9.4. Constatada qualquer não conformidade na execução dos serviços, tais como divergência de resultados, inadequação metodológica, descumprimento de prazos, falhas na rastreabilidade das amostras ou inobservância das normas técnicas e sanitárias, a contratada deverá proceder às correções necessárias, inclusive com a repetição do exame, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

12.9.5. A comprovação da adequada execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, constituirá condição para a liquidação da despesa e pagamento, observado o disposto contratual e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

12.9.6. A execução, o controle e o recebimento dos serviços deverão observar, no que couber, as seguintes normas e regulamentos aplicáveis, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas:

12.9.6.1. Normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, especialmente as relativas a laboratórios de análises clínicas;

12.9.6.2. Normas de **biossegurança e boas práticas laboratoriais**;

12.9.6.3. Regulamentações dos **Conselhos Profissionais competentes**, notadamente o Conselho Federal de Biomedicina, Farmácia ou Medicina, conforme a responsabilidade técnica;

12.9.6.4. Legislação ambiental aplicável ao **gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**;

12.9.6.5. Demais normas técnicas e sanitárias vigentes.

13 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

14.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.



14.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraíso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta



Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

15.5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

15.6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

15.7. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

15.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15 DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços laboratoriais efetivamente executados no período, devidamente registrados, conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os quantitativos solicitados e os laudos emitidos.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal até o **5º (quinto) dia útil subsequente** ao mês da efetiva prestação e aceite definitivo dos serviços, acompanhada de ofício de encaminhamento e contendo todas as informações fiscais exigidas pela legislação vigente.

15.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, após o atesto do Fiscal do Contrato e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a correta execução dos serviços contratados.



15.4. Fica vedado o pagamento de quaisquer valores à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação obrigações contratuais, penalidades, glosas ou inadimplências, sem que disso decorra direito à atualização monetária, reajuste ou compensação financeira.

15.5. A Administração poderá deduzir dos valores devidos quaisquer multas, indenizações, glosas ou compensações financeiras decorrentes de falhas na execução contratual, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.6. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e legais, especialmente aquelas de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos atualizados:

15.7.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

15.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

15.7.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.7.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** e **Certidão Negativa da Dívida Ativa** ou **Certidão Conjunta**, emitida pela Secretaria da Fazenda ou órgão fazendário competente do Estado de domicílio ou sede da licitante.

15.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

15.9. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou da documentação exigida com incorreções, ausência de informações ou fora do prazo estipulado suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado após a regularização, sem direito a acréscimos ou compensações financeiras, sendo o atraso de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o ocorrido, será devida compensação financeira, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15.11. $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Assegurar as condições administrativas e institucionais necessárias para a adequada execução dos serviços laboratoriais contratados, observados os prazos, fluxos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.



16.2. Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências do Hospital Municipal de São João do Paraíso/MA ou a outros locais previamente definidos para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança, higiene, biossegurança e controle de acesso.

16.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, protocolos, normas e regulamentos internos necessários à correta execução dos serviços laboratoriais, inclusive quanto ao fluxo de encaminhamento de pacientes e amostras, quando aplicável.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, quantitativas e qualitativas, bem como registrando as ocorrências em instrumento próprio.

16.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou na emissão dos laudos, para que sejam sanadas no prazo fixado pela fiscalização.

16.6. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, atestando a conformidade com as condições contratuais e emitindo o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, quando cabível.

16.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

16.8. Notificar previamente a CONTRATADA acerca da eventual aplicação de penalidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, exigindo a correção ou reapresentação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

16.10. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, relacionados à execução do contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços laboratoriais contratados.

17.2. Executar os serviços laboratoriais em análises clínicas com observância rigorosa às normas técnicas, sanitárias, éticas e legais vigentes, utilizando metodologias adequadas, insumos regularizados e equipamentos devidamente calibrados e certificados.



- 17.3.** Manter laboratório regularizado junto aos órgãos competentes, com alvará sanitário válido, licenças exigidas, equipe técnica legalmente habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.
- 17.4.** Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para a execução dos exames, garantindo a correta coleta, processamento, análise e validação dos resultados laboratoriais.
- 17.5.** Realizar os exames laboratoriais nas dependências do Hospital Municipal de São João do Paraíso/MA, sendo de sua responsabilidade a estrutura física, os equipamentos, os insumos, os materiais e os recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- 17.6.** Emitir laudos laboratoriais claros, precisos e completos, assinados por profissional legalmente habilitado, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando confiabilidade e rastreabilidade das informações.
- 17.7.** Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer exames, laudos ou procedimentos que apresentem erro, inconformidade técnica ou não atendam aos padrões de qualidade exigidos, sempre que constatado pela fiscalização.
- 17.8.** Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 17.9.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos resultados, apresentando as devidas justificativas.
- 17.10.** Manter registros, controles e relatórios técnicos dos exames realizados, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, auditoria e fiscalização.
- 17.11.** Atender às demandas da rede municipal de saúde conforme os fluxos, quantitativos estimados e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias, horários e rotinas previamente estabelecidos.
- 17.12.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, erros de procedimento, omissões ou imperícia na execução dos serviços laboratoriais.
- 17.13.** Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.
- 17.14.** Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos laboratoriais, equipamentos, manutenção, calibração, materiais de consumo, EPIs, descarte de resíduos e demais despesas operacionais.



17.15. Observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais protocolos sanitários aplicáveis à atividade laboratorial.

17.16. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.17. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impactar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços.

17.18. Responder por paralisações indevidas, atrasos injustificados ou falhas reiteradas na execução dos serviços, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

18 DO REAJUSTE:

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme o disposto no art. 127, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações técnicas dos serviços laboratoriais em análises clínicas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração ou por motivo de força maior devidamente reconhecido, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

19.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico institucional.

19.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade da assistência à saúde e a realização de exames laboratoriais essenciais.

19.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução, fiscalização, fluxos operacionais, prazos de entrega de laudos, indicadores de desempenho e sanções aplicáveis.



19.6. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução e da fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como pelo encaminhamento da documentação necessária à instrução de processos de alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, pagamentos e demais atos relacionados à execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2023.

19.7. O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços laboratoriais, verificando a conformidade dos exames realizados, dos métodos empregados, da qualidade dos laudos emitidos e do cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

19.8. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos do contrato, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como o controle de medições, pagamentos, reajustes e demais providências administrativas, conforme o Decreto Municipal nº 097/2023.

19.9. O Fiscal Setorial, quando designado, atuará no acompanhamento da execução dos serviços no âmbito das unidades demandantes, observando o cumprimento dos fluxos estabelecidos, a regularidade do atendimento e a adequação da prestação dos serviços às necessidades da rede municipal de saúde.

19.10. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto responsável pela execução dos serviços, antes do início das atividades, indicando suas atribuições e poderes, para atuar como interlocutor junto à Administração.

19.11. O preposto deverá manter contato permanente com o Gestor e os Fiscais do Contrato, prestando esclarecimentos, recebendo notificações e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.12. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado, mediante justificativa formal, devendo a CONTRATADA apresentar novo representante em prazo compatível com a continuidade da execução contratual.

19.13. A fiscalização contratual observará, entre outras, as seguintes rotinas:

19.13.1. Acompanhamento da execução dos exames laboratoriais realizados, dos quantitativos atendidos e dos prazos de emissão dos laudos, bem como análise dos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;

19.13.2. Conferência das notas fiscais, dos documentos de execução e das certidões de regularidade, com posterior ateste e encaminhamento para pagamento;

19.13.3. Registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, atrasos ou inconformidades identificadas;

19.13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



19.14. A atuação do Gestor e dos Fiscais do Contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas, legais e administrativas.

19.15. As informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato, observadas as atribuições e competências de cada agente de fiscalização designado.

20 SANÇÕES:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 20.1.2. Causar prejuízo à Administração ou comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- 20.1.3. Não mantiver a proposta ou deixar de celebrar o contrato, sem motivo justificado;
- 20.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços contratados;
- 20.1.5. Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 20.1.6. Fraudar a licitação ou a execução contratual;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

20.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade máxima da entidade contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções administrativas:

- 20.3.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- 20.3.2. Multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços laboratoriais, de até **0,3% (três décimos por cento) por dia**, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida;
- 20.3.3. Multa compensatória, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, em caso de inexecução parcial;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- 20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.3. Os danos causados à Administração Pública;



20.4.4. O histórico de conduta e desempenho contratual da CONTRATADA;
20.4.5. O caráter educativo, preventivo e pedagógico da sanção aplicada.

20.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

20.6. Atrasos, falhas ou descumprimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, afastar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2025.

Beatriz Chaves Maciel

Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025



PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

| LOTE 01 - SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS | | | | | |
|---|---|------|--------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | V.UNITÁRIO | V. TOTAL |
| 1 | ABO | UND | 300 | R\$ 18,97 | R\$ 5.691,00 |
| 2 | ALBUMINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM | UND | 180 | R\$ 19,16 | R\$ 3.448,80 |
| 3 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA | UND | 300 | R\$ 15,73 | R\$ 4.719,00 |
| 4 | ÁCIDO ÚRICO | UND | 276 | R\$ 14,58 | R\$ 4.024,08 |
| 5 | AMILASE | UND | 168 | R\$ 24,35 | R\$ 4.090,80 |
| 6 | ASLO | UND | 156 | R\$ 15,50 | R\$ 2.418,00 |
| 7 | BETA HCG | UND | 300 | R\$ 23,66 | R\$ 7.098,00 |
| 8 | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 204 | R\$ 19,98 | R\$ 4.075,92 |
| 9 | CITOMEGALOVÍRUS (IGG) | UND | 180 | R\$ 20,05 | R\$ 3.609,00 |
| 10 | CITOMEGALOVÍRUS (IGM) | UND | 180 | R\$ 20,50 | R\$ 3.690,00 |
| 11 | COAGULOGRAMA COMPLETO | UND | 240 | R\$ 37,87 | R\$ 9.088,80 |
| 12 | COLESTEROL | UND | 984 | R\$ 14,61 | R\$ 14.376,24 |
| 13 | COLESTEROL HDL | UND | 984 | R\$ 14,33 | R\$ 14.100,72 |
| 14 | COLESTEROL LDL | UND | 984 | R\$ 16,87 | R\$ 16.600,08 |
| 15 | CREATININA | UND | 864 | R\$ 16,11 | R\$ 13.919,04 |
| 16 | GLICEMIA EM JEJUM | UND | 1440 | R\$ 15,06 | R\$ 21.686,40 |
| 17 | HbSAg | UND | 180 | R\$ 37,88 | R\$ 6.818,40 |
| 18 | HCV | UND | 180 | R\$ 47,59 | R\$ 8.566,20 |
| 19 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 1860 | R\$ 28,20 | R\$ 52.452,00 |
| 20 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | UND | 144 | R\$ 24,35 | R\$ 3.506,40 |
| 21 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UND | 144 | R\$ 23,32 | R\$ 3.358,08 |
| 22 | HIV | UND | 180 | R\$ 58,81 | R\$ 10.585,80 |
| 23 | LATEX | UND | 156 | R\$ 20,80 | R\$ 3.244,80 |
| 24 | LEUCÓCITOS FECAIS | UND | 300 | R\$ 24,60 | R\$ 7.380,00 |
| 25 | PARASITOLÓGICO DE FEZES | UND | 1068 | R\$ 15,28 | R\$ 16.319,04 |
| 26 | PSA TOTAL E LIVRE | UND | 180 | R\$ 45,19 | R\$ 8.134,20 |
| 27 | PCR | UND | 72 | R\$ 26,81 | R\$ 1.930,32 |
| 28 | FATOR RH | UND | 300 | R\$ 16,36 | R\$ 4.908,00 |
| 29 | RUBÉOLA (IGM) | UND | 180 | R\$ 40,19 | R\$ 7.234,20 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | |
|-------------------------|--|-----|------|------------|-----------------------|
| 30 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 300 | R\$ 27,94 | R\$ 8.382,00 |
| 31 | RUBÉOLA (IGG) | UND | 180 | R\$ 38,31 | R\$ 6.895,80 |
| 32 | TGO | UND | 816 | R\$ 17,15 | R\$ 13.994,40 |
| 33 | TOXOPLASMOSE (IGG) | UND | 204 | R\$ 40,05 | R\$ 8.170,20 |
| 34 | TOXOPLASMOSE (IGM) | UND | 204 | R\$ 41,44 | R\$ 8.453,76 |
| 35 | TGP | UND | 816 | R\$ 19,63 | R\$ 16.018,08 |
| 36 | TRIGLICÉRIDES | UND | 984 | R\$ 20,69 | R\$ 20.358,96 |
| 37 | UROCULTURA | UND | 168 | R\$ 52,74 | R\$ 8.860,32 |
| 38 | UREIA | UND | 864 | R\$ 21,49 | R\$ 18.567,36 |
| 39 | URINA ROTINA | UND | 1200 | R\$ 18,60 | R\$ 22.320,00 |
| 40 | VDRL | UND | 348 | R\$ 21,95 | R\$ 7.638,60 |
| 41 | VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO | UND | 216 | R\$ 19,75 | R\$ 4.266,00 |
| 42 | EXAME CITOPATOLÓGICO | UND | 480 | R\$ 136,67 | R\$ 65.601,60 |
| 43 | POTÁSSIO | UND | 360 | R\$ 15,99 | R\$ 5.756,40 |
| 44 | SÓDIO | UND | 360 | R\$ 22,88 | R\$ 8.236,80 |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ | | | | | R\$ 490.593,60 |



ANEXO II

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO Nº ____/____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contrante....., CPF nº _____._____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

| Ite m | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|------------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| Valor Total | | | | | | R\$ |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-----------------------------------|
| UNIDADE: |
| CLASSIFICAÇÃO: |
| NATUREZA DA DESPESA: |
| FICHA: |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



- 9.1 - Assegurar as condições administrativas e institucionais necessárias para a adequada execução dos serviços laboratoriais contratados, observados os prazos, fluxos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.2 - Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências do Hospital Municipal de São João do Paraíso/MA ou a outros locais previamente definidos para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança, higiene, biossegurança e controle de acesso.
- 9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA as informações, protocolos, normas e regulamentos internos necessários à correta execução dos serviços laboratoriais, inclusive quanto ao fluxo de encaminhamento de pacientes e amostras, quando aplicável.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, quantitativas e qualitativas, bem como registrando as ocorrências em instrumento próprio.
- 9.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou na emissão dos laudos, para que sejam sanadas no prazo fixado pela fiscalização.
- 9.6 - Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, atestando a conformidade com as condições contratuais e emitindo o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, quando cabível.
- 9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.
- 9.8 - Notificar previamente a CONTRATADA acerca da eventual aplicação de penalidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, exigindo a correção ou reapresentação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 9.10 - A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços laboratoriais contratados.
- 10.2 - Executar os serviços laboratoriais em análises clínicas com observância rigorosa às normas técnicas, sanitárias, éticas e legais vigentes, utilizando metodologias adequadas, insumos regularizados e equipamentos devidamente calibrados e certificados.
- 10.3 - Manter laboratório regularizado junto aos órgãos competentes, com alvará sanitário válido, licenças exigidas, equipe técnica legalmente habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.
- 10.4 - Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para a execução dos exames, garantindo a correta coleta, processamento, análise e validação dos resultados laboratoriais.
- 10.5 - Realizar os exames laboratoriais nas dependências do Hospital Municipal de São João do Paraíso/MA, sendo de sua responsabilidade a estrutura física, os equipamentos, os insumos, os



materiais e os recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

10.6 - Emitir laudos laboratoriais claros, precisos e completos, assinados por profissional legalmente habilitado, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando confiabilidade e rastreabilidade das informações.

10.7 - Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer exames, laudos ou procedimentos que apresentem erro, inconformidade técnica ou não atendam aos padrões de qualidade exigidos, sempre que constatado pela fiscalização.

10.8 - Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.9 - Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos resultados, apresentando as devidas justificativas.

10.10 - Manter registros, controles e relatórios técnicos dos exames realizados, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, auditoria e fiscalização.

10.11 - Atender às demandas da rede municipal de saúde conforme os fluxos, quantitativos estimados e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias, horários e rotinas previamente estabelecidos.

10.12 - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, erros de procedimento, omissões ou imperícia na execução dos serviços laboratoriais.

10.13 - Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.

10.14 - Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos laboratoriais, equipamentos, manutenção, calibração, materiais de consumo, EPIs, descarte de resíduos e demais despesas operacionais.

10.15 - Observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais protocolos sanitários aplicáveis à atividade laboratorial.

10.16 - Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.17 - Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impactar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços.

10.18 - Responder por paralisações indevidas, atrasos injustificados ou falhas reiteradas na execução dos serviços, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:



- 12.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 - Causar prejuízo à Administração ou comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- 12.1.3 - Não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato, sem motivo justificado;
- 12.1.4 - Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços contratados;
- 12.1.5 - Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 - Fraudar a licitação ou a execução contratual;
- 12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 12.2 - As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade máxima da entidade contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções administrativas:
- 12.3.1 - Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- 12.3.2 - Multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços laboratoriais, de até **0,3% (três décimos por cento) por dia**, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 - Multa compensatória, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, em caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 - Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.2 - Os danos causados à Administração Pública;
- 12.4.3 - O histórico de conduta e desempenho contratual da CONTRATADA;
- 12.4.4 - O caráter educativo, preventivo e pedagógico da sanção aplicada.
- 12.5 - A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.
- 12.6 - Atrasos, falhas ou descumprimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, afastar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.11.0025



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SEM ORGÃOS PARTICIPANTES



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-__

Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade...., Estado.....

Nome Responsável Contratado...., CPF nº _____._____._____-__



PREÂMBULO

Aos _____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraíso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021;

2.2 No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos



contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.6.1 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.6.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.6.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.7 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.8 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços

2.9.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.9.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.9.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.9.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.9.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.10 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.14 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.14.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente



justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.15 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462,

de

2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador de serviços registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do órgão gerenciador, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao órgão gerenciador:

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao órgão gerenciador, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.



9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------|---------|-------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | | |

São João do Paraíso – MA, ____ de _____ de _____
(ASSINATURAS)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

| COLOCAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ | ENDEREÇO | REPRESENTANTE | CONTATOS | Nº DOS ITENS |
|-----------|------------|------|----------|---------------|----------|--------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº ____/2026

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, com endereço na Rua_____, nº_____, CEP:_____, na cidade de _____ Estado do_____, telefone ()_____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)_____, inscrito (a) no CPF nº_____ e RG nº_____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº ____/2026

| | | |
|-----------------------------|---------------------------|--------------------|
| Razão Social: CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
| E-mail: | Telefone: | |
| Agência: | Conta Bancária nº: | Banco: |
| Representante Legal: | | R. G. e CPF |

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

| ITEM | QTD | UND | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|-----|-----|-----------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | |

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.

Solicitante/Processo – ____/2026-PMSJP

Condições de pagamento -

Validade da proposta -

Prazo de entrega -

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

____ / ____ / _____
DATA ASSINATURA/CARIMBO